



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06368/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Telbânio Bezerra de Lima
Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00082/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de maio de 2019 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome do Presidente da Câmara Municipal de Itabuba/PB, Sr. Telbânio Bezerra de Lima, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 120.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 142/143, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar todos os documentos necessários para elidir a irregularidade.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, patrono do Sr. Telbânio Bezerra de Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de maio de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 24 de Maio de 2019 às 11:15



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR